

## **RESOLUÇÃO Nº 475/2018 – CMDCA**

**APROVAÇÃO DE APORTE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA FINANCIAMENTO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO SEGMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 3.802 de 18 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu artigo 260, § 2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FUMCAD;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.565 de 24 de novembro de 1992, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, especialmente no Parágrafo Único do artigo 14, que estabelece como competência do CMDCA gerir o FUMCAD, determinando critérios de utilização de seus recursos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 228 da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no caput do artigo 5º da Lei Municipal 3.802/91 que estabelece a criação do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guarulhos como Órgão deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e adolescente no âmbito municipal, bem como no parágrafo único do mesmo artigo, que estabelece ser o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente o Gestor do FUMCAD – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e/ou termos de fomento; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração com organizações da sociedade civil, especialmente no artigo 2º-A que estabelece que as parcerias disciplinadas pela referida lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que assegura prioridade absoluta na garantia de direitos a toda criança e a todo adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no ECA, Lei Federal 8.069/90, em seu artigo 4º,

versando sobre a prioridade absoluta no atendimento, artigo 87, incisos I e II, versando sobre as linhas de ação da política de atendimento e das políticas sociais básicas, da prevenção enquanto prioridade ante a violação de direitos;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais além da Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e da necessidade de fazer a transição do reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para manutenção do atendimento da referida demanda, com base na classificação estabelecida no SCFV como de atendimento prioritário e o constante nas disposições preliminares do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO deliberação do CMDCA em sua reunião ordinária de 14/08/2018, que decidiu pela continuidade no aporte de recursos do FUMCAD para complementação do financiamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o segmento criança e adolescente na Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de Guarulhos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o aporte de recursos do FUMCAD – Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente para financiamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no segmento criança e adolescente da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de Guarulhos.

Art. 2º. O aporte de recursos de que trata esta Resolução deverá ocorrer para garantia do custeio das ações e projetos dos exercícios 2019 e 2020, sendo que, a gestão da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, deverá, nesse prazo, pleitear as condições orçamentárias e financeiras no orçamento municipal, necessárias à assunção do custeio do Serviço com recursos próprios de seu orçamento.

Parágrafo único. O andamento e as providências para a transição do financiamento do serviço, ou mesmo qualquer repactuação das condições ora estabelecidas, deverão ser encaminhados ao CMDCA para decisão, acompanhamento e controle social dos recursos do FUMCAD.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publicada no Diário oficial de 03 de Outubro de 2018.